



Fis:	02
Nº:	83394/2022
Rubrica:	Alves

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 55/2022-GP/CEE
Ref. Proc. 257/2019-CEE

SÃO LUÍS(MA), 18 DE ABRIL DE 2022.

À Sua Magnificência, o Senhor
Professor Gustavo Pereira da Costa
Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA
LOCAL

Magnífico Reitor,

Encaminhamos à Vossa Magnificência, o Parecer nº 056/2022-CES/CEE-MA, emitido pela Câmara de Educação Superior e a Resolução nº 055/2021 do Conselho Pleno que Renova o Reconhecimento do Curso de Música Licenciatura, do Centro de Educação Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

Segue em anexo cópias dos relatórios da Comissão Verificadora, do curso em tela.

Cordialmente,

Soraia Raquel A. da Silva
Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente CEE/MA

RECEBIDO
Gabinete do Reitor / UEMA
27/04/22
Alves
Nome do Servidor
17120
Matrícula



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 055/2022– CEE/MA

Renova o Reconhecimento do Curso de Música Licenciatura, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 056/2022 – CEE/MA, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o constante no Processo nº 257/2019–CEE/MA, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Renovação de Reconhecimento do Curso de Música Licenciatura, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir de 25 de abril de 2018, data do término de vigência da Resolução nº 57/2013-CEE/MA, que Renovou o Reconhecimento do referido curso, por 5(cinco) anos;

Art. 2º Determinar à Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, que solicite no prazo de 60(sessenta) dias a Renovação de Reconhecimento do Curso de Música Licenciatura, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, obedecendo o prescrito na Resolução nº 109/2018-CEE/MA e demais disposições regulamentadoras do assunto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

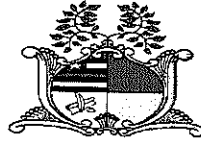
SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 24 de fevereiro de 2022.

Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente CEE/MA

JOSE RIBAMAR
BASTOS
RAMOS:00184926300

Assinado de forma digital
por JOSE RIBAMAR BASTOS
RAMOS:00184926300
Dados: 2022.04.05 19:35:28
-03'00'

José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Assunto: Renovação do Reconhecimento do Curso de Música Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN/UEMA

Processo nº 257/2019-CEE

Relator: José Ribamar Bastos Ramos

Parecer nº

056/2022-CEE/MA

Câmara de Educação Superior

**Aprovado pelo Conselho Pleno
em: 24/02/2022**

I – RELATÓRIO:

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, em expediente dirigido a este Conselho Estadual de Educação, o qual formou o processo nº 257/2019-CEE/MA, solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso de Música Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN/UEMA, que teve sua última Renovação de Reconhecimento pela Resolução nº 57/2013-CEE/MA, de 25 de abril de 2013, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução nº 109/2018-CEE/MA, o processo tramitou e foi submetido à avaliação por Comissão instituída pela Portaria nº 023/2019-GP/CEE, integrada pelos professores Me. Guilherme Augusto de Ávila e Dr. Leonardo Correa Botta Pereira e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 20 de janeiro de 2020, foram os autos encaminhados ao Conselho Estadual de Educação, com o Relatório Final de Avaliação, em cuja conclusão consta:

“A Comissão Verificadora ao concluir o Relatório apresenta como Conceito Final 2,37 e faz as seguintes considerações:

O PPC do Curso de Música Licenciatura da Universidade Estadual do Maranhão/UEMA, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, precisa ser revisto e discutido nas esferas administrativa, docente e discente devido a sua incompletude e as divergências entre os membros que a compõem.”

“Destacamos ainda que, com relação à folha 120 do processo 257/2019, referente à avaliação do curso no ano de 2013, efetuada pela comissão de renovação



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

de reconhecimento, o Parecer 080/2013-CEE, recomendou enfaticamente que o curso oferecesse soluções para os seguintes aspectos: 1) Reorganização do Projeto Pedagógico, 2) aquisição de livros / periódicos, 3) nomeação de professores, 4) criação de espaços e laboratórios os quais não foram satisfatoriamente atendidas.”

O processo foi encaminhado para a Câmara de Educação Superior, que, em 18 de fevereiro de 2020, emitiu o Parecer nº 079/2020-CEE, aprovado por unanimidade nessa mesma data e pelo Conselho Pleno em 20 de fevereiro de 2020.

No Parecer da Câmara de Educação Superior consta:

“Considerando o Relatório da Comissão Verificadora, com ênfase em suas considerações Finais, voto no sentido de que:

1 – Seja aplicado o estabelecido no Art. 55 da Resolução nº 109/2018-CEE;

2 – Sejam encaminhados para Universidade Estadual do Maranhão o presente Parecer e cópia do Relatório da Comissão Verificadora, designada pela Portaria nº 32/2019-GP/CEE, de 08 de outubro de 2019. São Luís, 18 de fevereiro de 2020.”

A Câmara de Educação Superior aprovou o Parecer e o encaminhou à Presidência do Conselho para os devidos fins. São Luís, 18 de fevereiro de 2020.

Pelo Ofício nº 101/2021-GP/CEE, de 07/07/2021, foi encaminhado para a UEMA, o Parecer nº 79/2020-CES/CEE/MA, no qual consta:

“Considerando o voto do referido parecer que indica a necessidade de assinatura de Protocolo de Compromisso, e tendo em vista o período de pandemia que tem gerado a suspensão das atividades presenciais desde 2020, solicitamos reunião com essa instituição por meio de plataforma virtual para adoção de encaminhamento do processo em tela.”

Em 28/09/2021, a Pró-Reitoria de Graduação da UEMA encaminhou o Ofício nº 35/2021-PROG/UEMA, em cujo texto, consta:

“Conforme CI nº 228/2021-CTP, da Coordenação Técnico-Pedagógica (em anexo), encaminhamos a Vossa Senhoria respostas e esclarecimentos quanto aos questionamentos elencados no Relatório de Avaliação in loco referente ao processo nº 257/2019-CEE, que trata sobre Reconhecimento do Curso de Música Licenciatura Presencial.”

Na resposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, estão especificadas providências que foram e estão sendo tomadas, para atendimento às recomendações formuladas pela Comissão Verificadora, sobre assuntos a seguir enumerados:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

“1 – Providências que o Curso tem realizado para melhorar seu corpo docente (concursos, encaminhamentos dos professores para o doutorado, entre outros).”

“2 – Providências que o Curso tem realizado quanto à consolidação dos grupos de pesquisa, as parcerias que tem buscado.”

“3 – Providências do Curso para melhoria de sua infraestrutura.”

“4 – Providências do Curso para atualização e ampliação do acervo físico, especialmente nos títulos e exemplares das disciplinas específicas e profissionalizantes do curso.”

“5 – Providências quanto à melhoria das produções científicas pelos docentes e incentivos que o curso tem proporcionado para o desenvolvimento dessas atividades.”

Em 02/02/2022, o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Superior.

II – PARECER E VOTO:

Considerando a resposta da Universidade Estadual do Maranhão, encaminhada pelo Ofício nº 35/2021-PROG/UEMA; o período de pandemia que tem gerado a suspensão das atividades presenciais desde 2020 e tendo em vista que o término de vigência do prazo concedido pela Resolução nº 57/2013-CEE/MA, de 25 de abril de 2013, para Renovação de Reconhecimento do referido curso, expirou em 25 de abril de 2018, Voto no sentido de que:

I – Seja concedida a Renovação de Reconhecimento do Curso de Música Licenciatura, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir de 25 de abril de 2018, data do término de vigência da Resolução nº 57/2013-CEE/MA, que Renovou o Reconhecimento do referido curso, por 5(cinco) anos;

II – Seja determinado à Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, que solicite no prazo de 60(sessenta) dias a Renovação de Reconhecimento do Curso de Música Licenciatura, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, obedecendo o prescrito na Resolução nº 109/2018-CEE/MA e demais disposições regulamentadoras do assunto.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

JOSE RIBAMAR Assinado de forma
digital por JOSE
BASTOS RIBAMAR BASTOS
RAMOS:00184 RAMOS:00184926300
926300 Dados: 2022.04.05
19:31:26 -03'00'

**José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator**

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APROVA O PARECER E O
ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**

São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

JOSE RIBAMAR Assinado de forma
digital por JOSE
BASTOS RIBAMAR BASTOS
RAMOS:00184 RAMOS:00184926300
926300 Dados: 2022.04.05
19:36:06 -03'00'

**José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE**

fls. 334
Proc. 257/19
Dime 07

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

COMISSÃO VERIFICADORA

Senhora Presidente,

São Luís, 20 de Janeiro de 2020

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Relatório Final da Comissão Verificadora designada pela portaria nº 032/2019 GP- CEE, que avaliou as condições de funcionamento para fins de **Renovação do Reconhecimento do Curso de Música Licenciatura**, ofertado pelo Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais/CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão.

Na oportunidade, devolvemos o processo nº **257 /2019 – CEE, com 2 (dois) volumes.**

Atenciosamente,


Prof. Guilherme Augusto de Ávila
Presidente da Comissão

Ilma. Senhora

Prof.^a. Elizabeth Pereira Rodrigues

M.D. Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Educação do Maranhão

Nesta

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO – CEE/MA
COMISSÃO AVALIADORA CONSTITUIDA PELA PORTARIA
Nº 32/2019 GP- CEE, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 REFERENTE AO
PROCESSO nº 257/2019 – CEE



no 335
Proc. 257/19
B

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO *IN LOCO*, CURSO DE MÚSICA LICENCIATURA,
OFERTADO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E
NATURAIS/CECENDA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO COM VISTAS
A RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

Prof. Me. Guilherme Augusto de Ávila (Presidente)
Prof. Dr. Ricardo Mazzini Bordini
Profª. Me. Maria Célia Macedo Araújo Melo

São Luís - MA
novembro/ 2019

fls 336
Proc 257/19
20
09

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	3
2.1 SOBRE A INSTITUIÇÃO	3
2.2 SOBRE O CURSO	4
3. ASPECTOS AVALIADOS	4
3.1 DIMENSÃO 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5
3.2 DIMENSÃO 2: CORPO DOCENTE e TUTORIAL.....	6
3.3 DIMENSÃO 3: INFRAESTRUTURA	7
4. CONCEITO DE CURSO	8
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO AVALIADORA	9

Bh

D

u
2

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade descrever as atividades desenvolvidas pela Comissão avaliadora designada pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão e apresentar as informações obtidas sobre o processo de verificação e análise das condições de funcionamento do Curso de Música Licenciatura ofertado pelo Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA com vistas a renovação de reconhecimento.

A Comissão Verificadora designada pela Portaria-Nº 32/2019 GP- CEE, constituída pelos seguintes membros:

- **Prof. Me. Guilherme Augusto de Ávila** (Presidente) – Professor do Departamento de Música (DEMUS) da Universidade Federal do Maranhão – Cidade Universitária Dom Delgado, Bacanga, São Luís.
- **Prof. Dr. Ricardo Mazzini Bordini** – Professor do Departamento de Música (DEMUS) da Universidade Federal do Maranhão – Cidade Universitária Dom Delgado, Bacanga, São Luís.
- **Profa. Maria Célia Macêdo Araújo Melo** (Mestre em Educação, Pedagoga e Técnica em Assuntos Educacionais) – membro da Divisão de Currículos e Avaliação Acadêmica – DICAA da PROEN/Universidade Federal do Maranhão, – Cidade Universitária Dom Delgado, Bacanga, São Luís.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 – SOBRE A INSTITUIÇÃO

A Universidade Estadual do Maranhão – UEMA é uma instituição Pública constituída nos termos da Lei Nº. 4400 de 30 de dezembro do ano 1981. É uma autarquia de natureza especial vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia. Goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o que preceitua o Artigo 272 da Constituição do Estadual do Maranhão.

A UEMA teve o seu funcionamento autorizado pelo Decreto Federal Nº94143 de 25 de março de 1987. A Universidade Federal do Maranhão/UEMA está recredenciada como Instituição de Educação Superior, com sistema multicampi, pela Resolução Nº215/2017-CEE.

fol 337
Proc. 257119
10

observados os dispositivos da Resolução N°109/2018-CEE. A UEMA dispõe em sua estrutura de vários Centros de Ensino Superior tanto na capital como no interior do Estado, entre estes o Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais/CECEN ao qual o Curso de Música Licenciatura é vinculado. O Curso de Música é localizado na R. da Estrela, 472 - Centro, São Luís - MA, CEP 65010-200.

Dis 338
Proc. 257/19
20

2.2 – SOBRE O CURSO

O Curso de Música Licenciatura foi criado por meio da Resolução n° 537/2005-CONSUN/UEMA de e autorizado a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação por meio da Resolução n° 57/2013-CEE/MA. E seu Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução n° 1335/2018- CEPE-UEMA de 28 de novembro de 2018.



O Curso contempla uma carga horária total de 3.495 horas (158 créditos), funcionando com turma no matutino. O curso tem prazo de integralização em 8 semestres, sendo ofertadas 30 vagas com entrada anual. O Estágio Curricular Supervisionado é dividido em três etapas, Estágio Curricular Supervisionado do Ensino Fundamental com 135 horas/aula, Estágio Curricular Supervisionado do Ensino Médio com 180 horas/aula e o Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Escolar 90 horas/aula, totalizando 405 horas/aula, desenvolvido a partir do 6° período. No currículo também é constituído por 225 horas/aula de Atividades Teórico-Práticas (ATP).

3. ASPECTOS AVALIADOS

Para esta avaliação, utilizamos os critérios descritos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (outubro/2017) e de acordo com a Resolução 109/2018 do Conselho Estadual de Educação do Maranhão.

Avaliamos o Curso nas três dimensões que constam no formulário, além dos aspectos legais para a oferta do curso. Apresentamos os conceitos e as sínteses conforme as orientações contidas no formulário, considerando os critérios de análise dos respectivos indicadores da dimensão.

Neste sentido, apresentamos nossas considerações conforme o relatório que segue.

ps 339
Proc. 257/19
P

1. Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica

No que concerne a dimensão 1 foram avaliados 18 indicadores, sendo que os demais não se aplicam (NSA) (Tabela 1).

Tabela1–Conceitos atribuídos aos indicadores da Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica.

Indicador	Conceito	
1.1	Políticas institucionais no âmbito do curso	3
1.2	Objetivos do curso	3
1.3	Perfil profissional do egresso	3
1.4	Estrutura curricular (<i>Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005)</i>)	3
1.5	Conteúdos curriculares	3
1.6	Metodologia	2
1.7	Estágio curricular supervisionado	3
1.8	Estágio curricular supervisionado – relação com a rede de escolas da educação básica	3
1.9	Estágio curricular supervisionado – relação teoria e prática	3
1.10	Atividades complementares	3
1.11	Trabalho de conclusão de curso (TCC)	3
1.12	Apoio ao discente	3
1.13	Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa	2
1.14	Atividades de tutoria	NSA
1.15	Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria	NSA
1.16	Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem	3
1.17	Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	NSA
1.18	Material didático	NSA
1.19	Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	3
1.20	Número de vagas	3
1.21	Integração com as redes públicas de ensino	NSA
1.22	Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS)	NSA
1.23	Atividades práticas de ensino para áreas da saúde	NSA
1.24	Atividades práticas de ensino para licenciaturas	3
Média global da dimensão 1:		2,88

Relato global da dimensão 1

O curso necessita, urgentemente, reestruturar seu PPC, tanto do ponto de vista da sua estrutura quanto de sua apresentação. Observou-se que o projeto foi iniciado levando em consideração o modelo do instrumento de avaliação do MEC seguido por esta comissão – o que poderia facilitar a localização das informações – porém, no desenrolar do processo de

Bh

P

M

fls 340
Proc-257/19
13

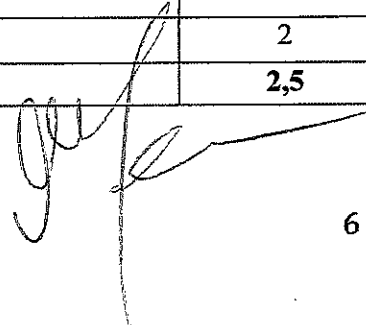
avaliação do projeto, observou-se inúmeras discrepâncias na organização e até mesmo a falta de dados importantes para a avaliação. Sugere-se explicitar melhor a metodologia e implantar gestão ao sistema de avaliação interna e externa, que possa melhorar os baixos conceitos obtidos nas avaliações do Enade nos anos de 2014 e 2017, conforme demonstrado fls 312. Na entrevista com os dirigentes observou-se que a instituição tem empregado esforços para cumprir seu plano de expansão através da contratação de professores (dois concursos já realizados estão aguardando homologação) e infraestrutura própria (atualmente o curso divide o espaço com o curso de Arquitetura) mas até o momento não conseguiu concretizar promessas de um novo prédio (situação mencionada na entrevista com os discentes). Acresce-se que o prédio onde se localiza o curso está distante do campus onde estão localizadas todas as Pro Reitorias e restaurante universitário.

2. DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL

No que concerne a dimensão 2 foram avaliados 10 indicadores, sendo que os demais não se aplicam (NSA) (Tabela 2).

Tabela 2 – Conceitos atribuídos aos indicadores da dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial

INDICADORES		CONCEITO
2.1	Núcleo Docente Estruturante – NDE	2
2.2	Equipe multidisciplinar	NSA
2.3	Atuação do (a) coordenador (a)	3
2.4	Regime de trabalho do coordenador de curso	3
2.5	Corpo docente: titulação	2
2.6	Regime de trabalho do corpo docente do curso	3
2.7	Experiência profissional do docente	2
2.8	Experiência no exercício da docência na educação básica	2
2.9	Experiência no exercício da docência superior	3
2.10	Experiência no exercício da docência na educação a distância	NSA
2.11	Experiência no exercício da tutoria na educação a distância	NSA
2.12	Atuação do colegiado de curso ou equivalente	3
2.13	Titulação e formação do corpo de tutores do curso	NSA
2.14	Experiência do corpo de tutores em educação a distância	NSA
2.15	Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância	NSA
2.16	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	2
Média global da dimensão		2,5



Relato global da dimensão 2

Recomenda-se a urgente qualificação do corpo docente visto que o curso tem mais de 12 anos de existência e constatou-se que metade do corpo docente é de professores substitutos, com baixa titulação. O curso necessita também consolidar seus grupos de pesquisa buscando parcerias com outras instituições de modo que as atividades de pesquisa não sejam atividades isoladas de cada professor. Conseqüentemente, há que melhorar a produção científica e artística que se mostra ainda incipiente. Há também a necessidade de fixar professores com titulação e formação em Educação Musical para atuarem nas disciplinas basilares do curso como as de Musicalização e principalmente para as atividades de Estágio Curricular. Para um curso de Licenciatura em Música, detectou-se que a formação dos professores não é específica na área de Educação Musical em sua maioria. O NDE precisa acompanhar a consolidação e atualização do PPC haja vista as deficiências detectadas mesmo na apresentação no presente processo de avaliação. Durante as entrevistas observou-se que a participação dos docentes no processo de construção do PPC não é suficientemente representativa e não parece ter havido discussão com os demais docentes e nem com o corpo discente.

3. DIMENSÃO 3– INFRAESTRUTURA

No que concerna a dimensão 3 foram avaliados onze indicadores, sendo que os demais não se aplicam (NSA) (Tabela3).

Tabela 3 – Conceitos atribuídos aos indicadores da dimensão 3: Infraestrutura

INDICADORES		CONCEITO
3.1	Espaço de trabalho para docentes em tempo integral	1
3.2	Espaço de trabalho para o coordenador	1
3.3	Sala coletiva de professores	2
3.4	Salas de aula	1
3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática	2
3.6	Bibliografia básica por unidade curricular (UC)	1
3.7	Bibliografia complementar por unidade curricular (UC)	1
3.8	Laboratórios didáticos de formação básica	1
3.9	Laboratórios didáticos de formação específica	3
3.10	Laboratórios de ensino para a área de saúde	NSA
3.11	Laboratórios de habilidades	NSA
3.12	Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados	NSA
3.13	Biotérios	NSA
3.14	Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística)	NSA
3.15	Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais	NSA
3.16	Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)	4
3.17	Comitê de Ética na utilização de Animais (CEUA)	NSA

pes 341
DOC-257/19
B

B
W

pes 342
257/19
15

3.18	Ambientes profissionais vinculados ao curso	NSA
Média global da dimensão		1,7

Relato global da dimensão 3

Muito embora tenha sido constatada relativa facilidade para aquisição de equipamentos, o curso apresenta, nesta dimensão, inúmeras deficiências. Há necessidade urgente de gabinetes para professores e sala de reunião para os mesmos, além de sala para o coordenador. Atualmente, esses espaços são compartilhados com biblioteca, sala de consulta, sala de computadores e secretaria. As salas de aula precisam estar instaladas em locais onde haja limpeza no turno correspondente ao funcionamento do curso, assim como necessitam de isolamento acústico e de laboratórios próprios, em salas não compartilhadas com outro curso. Quanto à bibliografia, é urgente a necessidade de periódicos e livros de referência em número suficiente e em local adequado à pesquisa, nos três turnos. Na entrevista com o corpo discente, além das dificuldades de infraestrutura acima mencionadas, observou-se que há falta de representação estudantil nas instâncias decisórias do curso; recomenda-se que o corpo discente seja estimulado a ter uma participação mais efetiva e que a comunicação entre os corpos docente e discente seja melhorada porquanto nas entrevistas ficou evidente que seus pontos de vista são divergentes.

4. CONCEITO DE CURSO/CC

Com base no Instrumento de Avaliação e Cursos de Graduação presencial e a distância (MEC/INEP/DAES/SINAES), aplicamos abaixo a pontuação referente a cada indicador, de cada uma das 3 categorias de avaliação. O cálculo utilizado para obter o CC considera pesos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação. Assim, para os atos pertinentes a esse instrumento, a dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica) tem peso 30; a dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial) tem peso 40, e a dimensão 3 (Infraestrutura) tem peso 30.

fls 343
Proc. 257/19
16

Categorias	Pesos
Organizaçãodidático-pedagógica	30
Corpodocente e tutorial	40
Instalaçõesfísicas	30

Categorias	Cálculo
Organizaçãodidático-pedagógica	2,88x 30= 86,4
Corpodocente,corpodiscenteeorporotécnico-administrativo	2,5x40= 100
Instalaçõesfísicas	1,7x 30= 51

Cálculo: $86,4 + 100 + 51 = 237,4/100 = 2,37$	Conceito Final 2,37
---	-------------------------------

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES

O PPC do Curso de Música Licenciatura, da Universidade Estadual do Maranhão/UEMA, do Centro de Ciências Exatas, Naturais-CECEN precisa ser revisto e discutido nas esferas administrativa, docente e discente, devido a sua incompletude e divergências entre os membros que a compõe.

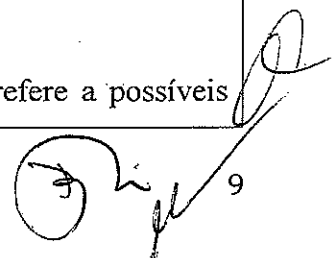
O curso possui, de maneira geral, uma infraestrutura inadequada para o desenvolvimento das atividades nas esferas científica, cultural e social.

Embora haja iniciativas pessoais quanto à pesquisa e extensão, por parte de alguns professores efetivos, o corpo docente apresenta incipiente produção científica, além de possuir somente metade dos professores concursados.

Destacamos ainda que, com relação à folha 120 do processo 257/19, referente à avaliação do curso no ano de 2013 efetuada pela comissão de renovação de reconhecimento, o parecer 080/2013-CEE recomendou enfaticamente que o curso oferecesse soluções para os seguintes aspectos: 1) Reorganização do Projeto Pedagógico; 2) Aquisição de livros/periódicos; 3) Nomeação de professores; 4) Criação de espaços e laboratórios, os quais não foram satisfatoriamente atendidos.

Feitas estas considerações, a Comissão de Verificação é favorável a renovação do reconhecimento do curso, desde que a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA atenda as recomendações dentro do prazo de um ano.

Esta comissão se coloca à inteira disposição desse Conselho no que se refere a possíveis



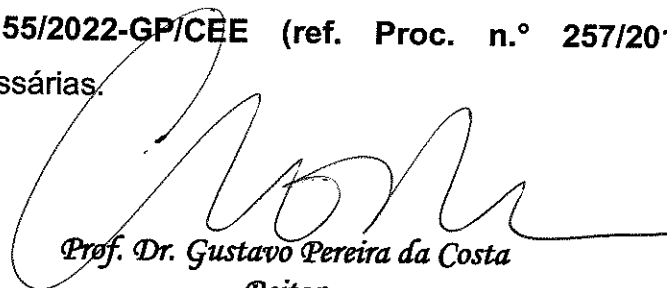


**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

*Processo n.º 83.394/2022
Folha n.º 18*

Gabinete do Reitor, 28 de abril de 2022.

Encaminhe-se à **Pró-Reitoria de Graduação – PROG** para conhecimento do **Ofício n.º 55/2022-GP/CEE** (ref. Proc. n.º 257/2019-CEE) e providências necessárias.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Fl. 19
Processo n.º 83394/2022
São Luís, 02 de maio de 2022



GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROG

À COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA (CTP),

De ordem, encaminha-se a Vossa Senhoria Ofício n.º 55/2022-GP/CEE, referente ao processo n.º 257/2019-CEE, que trata do encaminhamento da Resolução n.º 55/2022-CEE/MA e do parecer n.º 56/2022-CEE/MA de renovação do reconhecimento do Curso de **Música Licenciatura** do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - Campus **Paulo VI**, para providências necessárias

São Luís, 02 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Andreia de Lourdes Ribeiro Pinheiro
Secretária da Pró-Reitoria de Graduação
Universidade Estadual do Maranhão
Matrícula 875332-1